



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00097/2012

Data de autuação
15/06/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: BETHROSE

Ementa:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE DOAÇÃO DE LEITE MATERNO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE DOAÇÃO DE LEITE MATERNO		
Autor:	99110 - MAYARA THÁBATA		
Usuário assinator:	99048 - BETHROSE		
Data da criação:	14/06/2012 14:28:27	Data da assinatura:	14/06/2012 14:32:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARIA BETHROSE

AUTOR: BETHROSE

PROJETO DE LEI
14/06/2012

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Semana Estadual de Doação de Leite Materno.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Estadual de Doação de Leite Materno, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 19 de Maio.

Parágrafo único – A semana ora instituída passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos do estado do Ceará.

Art. 2º - No decorrer da Semana Estadual de Doação de Leite Materno serão desenvolvidas diversas atividades relacionadas ao tema, como palestras, divulgação de material informativo impresso e campanha institucional nos meios de comunicação, veiculando mensagens que visem conscientizar a população para os benefícios da doação de leite materno, bem como da amamentação.

.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos colimados por essa Semana, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais e com entidades da sociedade civil.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DEPUTADA BETHROSE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa preponderantemente sensibilizar a população para a importância da doação de leite materno, visto ser crescente a demanda por leite para garantir a sobrevivência de bebês internados em UTIs neonatais, cujas mães não são capazes de suprir, com seu próprio leite, as necessidades de seus filhos.

Campanhas como esta que estamos propondo contribuem para a diminuição do índice de mortalidade infantil. Além disso, o incentivo à doação de leite materno busca também resgatar, junto à sociedade, a cultura da amamentação, que é de vital importância para as crianças crescerem saudáveis, como também para a saúde das mães.

Propomos a semana do dia 19 de maio para a realização dessas campanhas, em razão de ser, referido dia, consagrado como o Dia Mundial da Doação de Leite Materno.

Em vista do alcance social da presente propositura, esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares para a sua aprovação.



BETHROSE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE - 19/06/12 - CUMPRIR PAUTA		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	19/06/2012 10:24:54	Data da assinatura:	19/06/2012 10:25:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

INFORMAÇÃO
19/06/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 19/06/12

DESPACHO

(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta

(X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	25/06/2012 09:19:07	Data da assinatura:	25/06/2012 09:19:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
25/06/2012

MATÉRIA:

MENSAGEM Nº

PROJETO DE LEI Nº 97/12

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA:DEPUTADA BETHROSE

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em azul de José Wellington Mota Martins.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 97/2012 DESPACHADO AO COORDENADOR		
Autor:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Usuário assinator:	99034 - ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO		
Data da criação:	26/06/2012 11:24:58	Data da assinatura:	26/06/2012 11:25:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
26/06/2012

Encaminhe-se ao Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta roxa de Vilma Galvão.

ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVÃO

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 97/2012 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	29/06/2012 09:44:03	Data da assinatura:	29/06/2012 09:44:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
29/06/2012

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 97/2012 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	02/07/2012 11:44:02	Data da assinatura:	02/07/2012 11:44:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
02/07/2012

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por José Dirkson de Figueiredo Xavier, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 97/2012 - REDISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	09/07/2012 11:12:12	Data da assinatura:	09/07/2012 11:12:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
09/07/2012

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Karla Cardoso de Alencar Forte, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO-PROJETO DE LEI Nº 97		
Autor:	99378 - KARLA CARDOSO DE ALENCAR FORTE		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	06/08/2012 10:06:24	Data da assinatura:	07/08/2012 12:56:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
07/08/2012

PROJETO DE LEI Nº 097/2012

AUTORIA: DEPUTADA BETHROSE

**MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE DOAÇÃO DE LEITE
MATERNO.**

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 097/2012**, de autoria da Excelentíssima **Senhora Deputada BETHROSE** que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA ESTADUAL DE DOAÇÃO DE LEITE MATERNO.**

JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, a nobre parlamentar destaca que: “O presente Projeto de Lei visa preponderantemente sensibilizar a população para a importância da doação de leite materno, visto ser crescente a demanda por leite para garantir a sobrevivência de bebês internados em UTIs neonatais, cujas mães não são capazes de suprir, com seu próprio leite, as necessidades de seus filhos.

Campanhas como esta que estamos propondo contribuem para a diminuição do índice de mortalidade infantil. Além disso, o incentivo à doação de leite materno busca também resgatar, junto à sociedade, a cultura da amamentação, que é de vital importância para as crianças crescerem saudáveis, como também para a saúde das mães.

Propomos a semana do dia 19 de maio para a realização dessas campanhas, em razão de ser, referido dia, consagrado como o Dia Mundial da Doação de Leite Materno.

Em vista do alcance social da presente proposição, esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares para a sua aprovação”.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “*in verbis*”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “*ex vi legis*”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais”

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras de José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que institui a Semana Estadual de Doação de Leite Materno, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Entretanto, é mister observar que a redação dos artigos 2º e 3º da propositura em epígrafe impôs conduta ao Executivo Estadual, em assim fazendo, ofendeu o princípio da separação dos poderes. Observa-se entretanto, que caso seja suprimido os artigos 2º e 3º, cessará a imposição de qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o Princípio da Tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e art. 3º da Constituição Estadual, preservando assim o Princípio da Unidade da Federação.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise, caso seja suprimido os artigos 2º e 3º, não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei, uma vez feita a supressão acima citada, encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

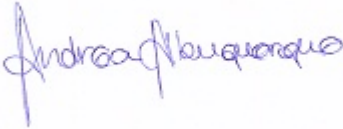
II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

CONCLUSÃO

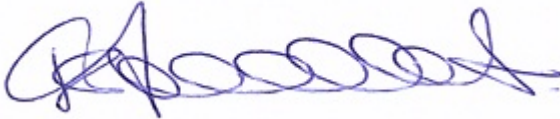
Destarte, opinamos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação *pelo parecer FAVORAVEL* à regular tramitação da presente propositura legal, **contanto que seja SUPRIMIDO os arts. 2º e 3º, tendo em vista que viola o princípio da Tripartição dos Poderes**, uma vez que impõe uma conduta ao Executivo Estadual, infringindo, portanto o art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, **bem como por gerar uma despesa ao Executivo Estadual**, violando, desta feita, o art. 60, parágrafo 1º da Lei Maior do Estado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, reading "Andrea Albuquerque".

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

A handwritten signature in blue ink, reading "Karla Cardoso de Alencar Forte".

KARLA CARDOSO DE ALENCAR FORTE
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 97/12 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	10/08/2012 09:04:30	Data da assinatura:	10/08/2012 12:01:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
10/08/2012

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 97/2012 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	13/08/2012 08:01:55	Data da assinatura:	13/08/2012 10:57:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
13/08/2012

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS)
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO DA MATÉRIA		
Autor:	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
Usuário assinator:	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
Data da criação:	17/08/2012 15:10:54	Data da assinatura:	17/08/2012 18:53:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTUDO TECNICO EM CONJUNTO (2 ASSINATURAS)
17/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-035-01
FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	19/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 97/2012

AUTORIA: DEPUTADA BETHROSE

EMENTA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE DOAÇÃO DE LEITE MATERNO.

I. Introdução

Tem-se ora em comento o Projeto de Lei Nº 97/2012, de autoria da Deputada Bethrose. O objetivo do referido projeto é instituir, no calendário estadual, a Semana Estadual de Doação de Leite Materno, a ser celebrada na semana do dia 19 de maio. Em sua justificativa, a deputada autora ressalta a importância da doação do leite materno, tendo-se em vista que ele é fundamental para as crianças internadas em UTI's neo-natais. Além disso, para a autora, projetos desse feitio incentivam o amamentamento, ato fundamental para a saúde das crianças e seu adequado desenvolvimento.

II. Fundamentação

No que tange à existência de razões de prejudicabilidade regimental, nota-se que estas não existem no que se refere ao projeto de indicação em liça. Tais razões encontram-se expostas no artigo 234 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 234. Considera-se prejudicada:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal;

II - a discussão ou a votação de proposição anexa, quando a aprovada ou rejeitada, for idêntica ou de finalidade oposta a anexada;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

V - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra ou de dispositivos já aprovados;

VI - a discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro, considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Parágrafo único. De igual modo, se considera prejudicado o requerimento, com a mesma ou oposta finalidade, de outro já deliberado.

Sob o prisma constitucional, nota-se que as disposições constantes do artigo 2º do projeto de lei em liça entram em desacordo com a Constituição Estadual, pelo fato de que elas preveem a realização de palestras, divulgação de material informativo impresso e campanhas institucionais nos meios de comunicação, o que vem naturalmente a gerar gastos ao erário público. Além disso, o artigo 3º dispõe que o Poder Executivo pode firmar parceria com órgãos públicos federais e estaduais, o que viola o princípio constitucional da separação de poderes.

Destacamos que existe Lei Estadual de intuito semelhante ao do projeto de lei em comento. Trata-se da Lei Nº 14.006, de 14 de novembro de 2007, que “Institui a campanha estadual de doação de leite humano”. (1)

III. Conclusão

Do exposto, nota-se que os artigos 2º e 3º do projeto de lei encontram-se em desacordo com a Constituição Estadual. Nada mais a tratar, finalizamos nosso estudo.

Referências:

1. <http://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2007/14006.htm>. Acesso em: 17 de agosto de 2012.



ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE

ESTAGIÁRIO (A) / COLABORADOR (A)



MOISES FERREIRA DINIZ

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99132 - ENDERSON FELIPE RODRIGUES ANDRADE		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/08/2012 16:01:29	Data da assinatura:	29/08/2012 07:31:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
29/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-01
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2
MEMO INDICAÇÃO RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO		

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado(a) Carlomano Marques

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão, a fim de contribuir na elaboração do parecer. Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo a referida matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as **quartas - feiras**, às **15h**, no Complexo das Comissões Técnicas e que sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI DA DEPUTADA BETHROSE		
Autor:	99050 - CARLOMANO MARQUES		
Usuário assinator:	99050 - CARLOMANO MARQUES		
Data da criação:	31/08/2012 11:42:32	Data da assinatura:	31/08/2012 11:42:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES

PARECER
31/08/2012

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 00097/2012

**“ Institui a Semana Estadual de Doação de Leite
Materno.”**

Relator: Deputado Carlomano Gomes Marques

I – RELATÓRIO

De conformidade com as disposições encartadas no art. 207, I, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, combinado com o art. 60, I, da Constituição Alencarina, a Excelentíssima Senhora Deputada Bethrose submete à consideração da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, acompanhado da Exposição de Motivos, Projeto de Lei “ Instituinto a Semana Estadual de Doação de Leite Materno ”, na em forma que estabelece.

Protocolizado há 15.06.2012, fora ordenado o envio do referido projeto de Indicação à Procuradoria desta Casa, com vistas à emissão de parecer técnico acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, tudo em conformidade com o art. 1º, V, do Ato Normativo 200/96.

Parecer técnico - jurídico da Procuradoria opinando pela tramitação da presente espécie legislativa, com algumas ressalvas.

Cumpre – me, portanto, opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental da matéria submetida ao exame desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição ora ofertada pela ilustre Parlamentar tem o condão de inserir, no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará, a Semana de Doação de Leite Materno, o que não deixa de ser merecedora de aplausos, nada medida em que a demanda é muito alta em nosso Estado.

Nessa linha de raciocínio, penso que o Parecer da Douta Procuradoria merece prosperar *in totum*, vez que as ressalvas apontadas pela mesma têm fundamento jurídico-legal, inclusive no que concerne à invasão de competência em alguns artigos da proposição ofertada pela nobre Deputada.

Contudo, no seu inteiro teor, a espécie merece guarida.

Por todo o exposto, sou **FAVORÁVEL** à nobre iniciativa da Parlamentar autora do Projeto de Lei nº 00097/2012, **com as ressalvas apontadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, por sedimentarem fundamento jurídico-legal que lhes confira sustentação.**

Sala da Comissão, 31 de Agosto de 2012.

CARLOMANO MARQUES

Deputado Estadual

Relator



CARLOMANO MARQUES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/09/2012 13:24:10	Data da assinatura:	05/09/2012 09:23:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/09/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER		

() REUNIÃO ORDINÁRIA

(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 97/12

AUTOR: DEPUTADA BETHROSE

RELATOR: DEPUTADO CARLOMANO MARQUES

PARECER: FAVORÁVEL COM A SUPRESSÃO DOS ARTS. 2º E 3º.

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO COM A SUPRESSÃO DOS ARTS. 2º E 3º.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO EM 05/09/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	05/09/2012 12:48:27	Data da assinatura:	05/09/2012 12:48:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
05/09/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 05/09/12

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 55ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 05/09/12

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 56ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 05/09/12

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Deputado Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Page 1

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVE

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE DOAÇÃO DE
LEITE MATERNO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

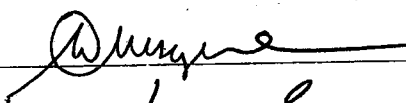
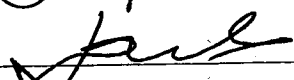
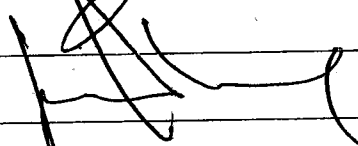
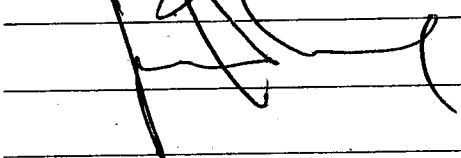
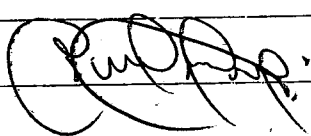
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Estadual de Doação de Leite Materno, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 19 do mês de Maio.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
5 de setembro de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES
	4.º SECRETÁRIO

§1º Os cargos e Órgãos criados por esta Lei serão ocupados progressivamente de acordo com a disponibilidade de efetivo, mediante livre escolha, por Ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º Excetuando-se os cargos de Direção e Assessoramento Superior, e de provimento em comissão, os demais serão designados por ato administrativo do Comandante-Geral da Corporação.

Art.38. No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, por meio de Decreto do Governador do Estado, será providenciado o Quadro Geral de Organização e Distribuição da Polícia Militar do Ceará – QODPM, de conformidade com os limites estabelecidos na Lei de fixação de efetivo.

Art.39. As despesas decorrentes da modificação prevista no artigo anterior correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Polícia Militar, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art.40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.41. Fica revogada a Lei nº13.684, de 19 de outubro de 2005, Lei nº10.145, de 29 de novembro de 1977 e demais disposições em contrário, principalmente às contidas na Lei nº12.999, de 14 de janeiro de 2000, na Lei nº13.035, de 30 de junho de 2000, no Decreto nº9.429, de 7 de junho de 1971 e no Decreto nº21.448, de 24 de junho de 1991.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART.36 DA LEI Nº15.217, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
EXTINTOS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
COORDENADOR	DNS-2	4
ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	11
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	43
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	45
AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3	1
TOTAL		104

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART.37 DA LEI Nº15.217, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

**CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

CARGOS	SÍMBOLO	CARGOS
COORDENADOR	DNS-2	19
ORIENTADOR DE CÉLULA	DNS-3	66
ASSESSOR TÉCNICO	DAS-1	222
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS-2	131
AUXILIAR TÉCNICO	DAS-3	18
TOTAL		456

*** **

LEI Nº15.221, de 14 de setembro de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A PROMOVER A RESTITUIÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS AO CONVÊNIO Nº011/95, FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL E O ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a promover a restituição de R\$3.889.075,78 (três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) à Secretaria dos Portos - SEP, referentes a glosas oriundas do Convênio nº011/95, firmado entre o Estado do Ceará e a União Federal, com a intervenção da Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras do Estado do Ceará - SETECO, atual Secretaria de Infraestrutura.

Parágrafo único. O valor indicado no caput está sujeito a atualização, na conformidade da legislação vigente.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de 09 de 2012.

José Arísio Lopes da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** **

LEI Nº15.222, 14 de setembro de 2012.

(Autoria: Deputada Bethrose)

**INSTITUIA SEMANA ESTADUAL DE
DOAÇÃO DE LEITE MATERNO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Estadual de Doação de Leite Materno, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 19 do mês de Maio.

Parágrafo único. A semana ora instituída passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de 09 de 2012.

José Arísio Lopes da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Raimundo José Arruda Bastos

SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

DECRETO Nº31.003, de 14 de setembro de 2012.

**DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO
DE SERVIDOR DO INSTITUTO
DE SAÚDE DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO CEARÁ PARA
A SECRETARIA DA JUSTIÇA E
CIDADANIA DO ESTADO DO
CEARÁ - SEJUS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VI, do art.88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o art.37, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, determinar o deslocamento do servidor de uma para outra unidade ou entidade do Sistema Administrativo, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de servidor para a Secretaria da Justiça e Cidadania; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Processo Administrativo SPU nº11579350-0, DECRETA:

Art.1º. Fica removida, a pedido, a servidora SANDRA MARIA AGUIAR DE LIMA, que exerce a função de Assistente de Administração, referência 37, matrícula nº002.558-1-5, folha nº6400, com carga horária de 30 horas semanais, lotada no Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, para a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - SEJUS, nos termos do art.37, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e art.1º, parágrafo único, da Lei nº10.276, de 3 de julho de 1979.

Parágrafo Único. A servidora, ora removida, passa a integrar o Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS, na mesma referência, função e Grupo Ocupacional da Entidade de origem.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de 09 de 2012.

José Arísio Lopes da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Mariana Lobo Botelho Albuquerque

SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **